



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N<sup>o</sup> 06529/07

## RELATÓRIO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): O presente processo trata de cópia, encaminhada pelo TCU a esta Corte, de Representação feita pela Procuradoria da República no Estado da Paraíba, acionada pelos vereadores José Alves de Araújo e Josinaldo Lima Aguiar, contra a Prefeita Municipal de Bananeiras, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho acerca de utilização indevida de recursos do Município recebidos da PBTur e do Ministério do Turismo para realização das festas juninas.

Ao examinar inicialmente o processo, a Auditoria detectou que a Prefeitura de Bananeiras, no exercício de 2005, utilizou-se de recursos provenientes de incentivos fiscais do Estado para custear a contratação de banda musical, porém, vendeu ingressos para o show, sem a devida contabilização dos recursos provenientes da venda dos ingressos no “Bananeiras Clube”, trazendo prejuízo de R\$ 27.500,00 ao erário.

Notificada, a interessada apresentou defesa de fls. 134/267.

Ao analisar a defesa o órgão técnico permaneceu com o entendimento.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, em Parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes opinou pelo conhecimento da matéria como inspeção especial e pelo julgamento pela regularidade da despesa efetuada junto ao “Bananeiras Clube” no montante de R\$ 27.500,00.

É o relatório

## VOTO

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES (Relator): Na realidade, o que foi denunciado não foi comprovado pela Auditoria.

A Prefeitura recebeu de empresas, no exercício de 2005, o valor de R\$ 180.000,00 para custear eventos juninos, através do programa de incentivos fiscais patrocinados pelo Governo do Estado. Destes, R\$ 27.500,00 se destinaram ao Show da dupla “Sirano e Sirino” que foi levado a efeito no “Bananeiras Clube”. Os demais eventos financiados pelo programa de incentivo foram realizados em praça pública sem cobrança de ingresso e não foram questionados pela Auditoria deste Tribunal. Não há irregularidade na ação, vez que a Prefeitura apenas colaborou com o clube que, sozinho, não teria como patrocinar o evento que contou com a participação não só da dupla Sirano e Sirino, mas também da Banda Vira e Mexe e do celebrado sanfoneiro Pinto do Acordeon. Daí a necessidade que teve aquele sodalício de suplementar os recursos com a venda de ingressos. Consequentemente, a receita provinda da venda de ingressos é uma receita eminentemente privada, não podendo a Prefeitura incluir em seus registros contábeis aquela receita. Não houve, pois, prejuízos ao erário municipal.

Ex positis, VOTO no sentido de que o Tribunal considere improcedente a denúncia e determine o arquivamento do processo.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC N º 06529/07*

Objeto: Denúncia

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Marta Eleonora Aragão Ramalho

Denúncia contra a Prefeita Municipal de Bananeiras, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho acerca de utilização indevida de recursos do Município recebidos da PBTur e do Ministério do Turismo para realização das festas juninas. Existência de receita privada, impossível de ser contabilizada pela Prefeitura, como entende a Auditoria. Improcedência da denúncia. Arquivamento do processo

#### ACÓRDÃO APL – TC - 00403 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06529/07**, referente à denúncia feita pelos vereadores José Alves de Araújo e Josinaldo Lima Aguiar, contra a Prefeita Municipal de Bananeiras, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho acerca de utilização indevida de recursos do Município recebidos da PBTur e do Ministério do Turismo para realização das festas juninas, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária, hoje realizada, em considerar **IMPROCEDENTE** a denúncia e **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que a Prefeitura recebeu de empresas, no exercício de 2005, o valor de R\$ 180.000,00 para custear eventos juninos, através do programa de incentivos fiscais patrocinados pelo Governo do Estado. Destes, R\$ 27.500,00 se destinaram ao Show da dupla “Sirano e Sirino” que foi levado a efeito no “Bananeiras Clube”. Os demais eventos financiados pelo programa de incentivo foram realizados em praça pública sem cobrança de ingresso e não foram questionados pela Auditoria deste Tribunal. Não há irregularidade na ação, vez que a Prefeitura apenas colaborou com o clube que, sozinho, não teria como patrocinar o evento que contou com a participação não só da dupla Sirano e Sirino, mas também da Banda Vira e Mexe e do celebrado sanfoneiro Pinto do Acordeon. Daí a necessidade que teve aquele sodalício de suplementar os recursos com a venda de ingressos. Consequentemente, a receita provinda da venda de ingressos é uma receita eminentemente privada, não podendo a Prefeitura incluir em seus registros contábeis aquela receita. Não houve, pois, qualquer prejuízo ao erário municipal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de maio de 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC N ° 06529/07*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

**Representante do Ministério Público Especial**